

201

OFÍCIO nº 01/2015

Salvador, 26 de março de 2015

Exmo. Senhor

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Relator

Processo TCE/013767/2014

Notificação nº 000364/2015

Senhor Conselheiro Relator,

Na condição de ex-dirigente da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, venho, tempestivamente, apresentar as justificativas e esclarecimentos quanto aos aspectos abordados pela Segunda Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 2D dessa Egrégia Corte de Contas, constantes no processo TCE/013767/2014, alusivo à Inspeção na Execução dos Convênios de Repasse de Recursos pelo Fundo Estadual de Saúde, sob vossa relatoria.

DAS PRELIMINARES

I - Da Tempestividade

Inicialmente, cumpre-nos informar que esta Secretaria fora notificado oficialmente, através do titular, a época, desta pasta, no dia 24 de fevereiro de 2015. Tendo sido concedido, na oportunidade, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentação dos presentes

esclarecimentos que contados da referida data, tem-se como prazo fatal o dia 26 de março de 2015.

RESPOSTA AO RESULTADO DA AUDITORIA

Item IV.1 – Obras com Obras Paralisadas ou com Atraso na Execução do Objeto

Cabe esclarecer que os atraso ou paralisações nas obras dos convênios pactuados com esta Secretaria, decorrem da execução dos termos através dos Municípios, externo à governabilidade desta SESAB, com impacto direto no andamento dos projetos, conforme enumerado abaixo:

- Mudança na gestão dos Municípios (descontinuidade dos convênios pactuados);
- Ao assumir a gestão os novos prefeitos informam não localizar os históricos (Prestação de contas), etc;
- Falta de comprovação dos gastos;
- Problemas contratuais com as empresas que ganharam a licitação municipal para realizar a construção, ensejando muitas vezes distratos contratuais;
- Problemas com a empresa contratada para realizar a construção, descontinuidade com a mudança da gestão Municipal;
- Problemas técnicos nos projetos apresentados, visto que durante a reforma aparecem situações que não estavam previstas no plano de trabalho original (Em virtude de serem prédios antigos, ao se reformar aparecem outros problemas).

Informamos os convênios que apresentam alguma pendência na sua execução estão sendo renotificados, determinando à Municipalidade apresentar a justificativas atinentes a estes atrasos, além de apresentar cronograma para finalização do objeto ora pactuado, além de estarmos agendando novas vistorias para verificação quanto ao avançamento das obras.

Cabe ainda salientar que desenvolvemos um novo modelo de notificação, com conteúdo mais qualificado, de maneira que haja um melhor entendimento por parte dos concedentes, de forma a melhor atender às normativas legais vigentes.

Procurando cumprir os dispositivos legais, iniciamos uma reestruturação interna para realização de processos de Tomada de Contas, com intuito de elucidar possíveis atrasos e paralisações que porventura estejam ou continuem a acontecer nos convênios celebrados com esta Secretaria e responsabilizar os envolvidos por estes atrasos.

É mister pontuar que a Secretaria de Saúde por meio da Diretoria de Convênios acompanha todos os convênios celebrados, possuindo um plano de aplicação e cronograma de desembolso. Quanto à prestação de contas à coordenação para este fim, realiza análise, encaminhando as devidas notificações, caso entenda necessária.

Desta forma, não encontramos os indícios de negligência na execução dos convênios, apontados no Relatório de Auditoria, pois como foi dito todas as ações estão sendo adotadas por esta Secretaria para que o patrimônio público seja preservado, como a instauração de Tomada de Contas e novas medidas por parte da Diretoria de Convênios desta Secretaria.



Item IV.2 – Convênios com Obras Paralisadas ou com Atraso na Execução Ensejadores de Tomada de Contas e Responsabilização dos Agentes

Os Convênios elencados no Relatório de Inspeção que supostamente ensejará Tomada de Contas serão discriminados na tabela a seguir, contendo as informações atinentes a prestação de contas das parcelas repassadas, bem como a necessidades de abertura de Tomada de Contas, em razão da inexecução do objeto.

Nº. DE ORDEM	CONVENENTE	CONVÊNIO	PARCELA/ PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS
1	BARROCAS	028/13	1 ^a /3	N/PC - VIGENTE
2	BIRITINGA	108/09	2 ^a , e 3 ^a /3	Apresentou a prestação de contas da 1 ^a , 2 ^a , e 3 ^a . de 03 parcelas
3	BONINAL	135/10	2 ^a /3	N/PC – VIGENTE
4	CAÉM	099/12	1 ^a /3	Apresentou a prestação de contas da 1 ^a . de 03 parcelas
5	CALDEIRÃO GRANDE	161/10	2 ^a /3	N/PC – VIGENTE
6	CAMPO FÓRMOSO	025/12	1 ^a /3	Notificado - solicitando devolução do recurso ao erário da 1 ^a . de 03 parcelas
7	CASTRO ALVES	029/12	1 ^a /3	N/PC – VIGENTE
8	ITAGIMIRIM	089/12	1 ^a /3	Apresentou a prestação de contas da 1 ^a . e 2 ^a . de 03 parcelas
9	ITUBERÁ	114/09	2 ^a , e 3 ^a /3	Notificado - solicitando PC e/ou devolução do recurso ao erário da 2 ^a . e 3 ^a . de 03 parcelas /LISTA TC

10	ITUBERÁ	146/10	2 ^a /3	N/PC – VIGENTE
11	MUNDO NOVO	075/12	1 ^a /3	N/PC – VIGENTE
12	NOVA FÁTIMA	080/09	2 ^a /3	Apresentou a prestação de contas 1 ^a . e 2 ^a . de 03 parcelas - notificado solicitando PC da 3 ^a . parcela e/ou devolução do recurso ao Erário
13	OURIÇANGAS	132/10	1 ^a . e 2 ^a /3	TOMADA DE CONTAS EM CURSO
14	OUROLÂNDIA	026/12	1 ^a /3	Apresentou a prestação de contas de 1 ^a . de 03 parcelas
15	PALMEIRAS	037/10	1 ^a . e 2 ^a /3	N/PC – VIGENTE
16	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	037/12	1 ^a /3	N/PC – VIGENTE
17	RIO DE CONTAS	008/13	1 ^a e 2 ^a /3	Apresentou a prestação de contas da 1 ^a . e 2 ^a . de 03 parcelas
18	RUY BARBOSA	121/10	4 ^a /4	Apresentou a prestação de contas da 4 ^a . de 04 parcelas
19	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	088/09	3 ^a /3	Apresentou a prestação de contas da 3 ^a . de 03 parcelas
20	SANTA MARIA DA VITÓRIA	045/12	1 ^a /3	Apresentou a prestação de contas da 1 ^a . e 2 ^a . de 03 parcelas
21	SANTA MARIA DA VITÓRIA	046/12	1 ^a /3	Apresentou a prestação de contas da 1 ^a . e 2 ^a . de 03 parcelas
22	SANTA MARIA DA VITÓRIA	047/12	1 ^a /3	Apresentou a prestação de contas da 1 ^a . e 2 ^a . de 03 parcelas
23	SÃO FELIPE	114/12	2 ^a /3	N/PC – VIGENTE
24	SÃO JOSÉ DO JACuíPE	047/10	2 ^a /3	Apresentou a prestação de contas da 1 ^a . de 03 parcelas - notificado solicitando PC 2 ^a . parcela e/ou devolução do recurso ao Erário (não houve repasse da 3 ^a . Parcela)
25	SERRINHA	113/10	2 ^a . e 3 ^a /6	N/PC – VIGENTE
26	SERRINHA	044/12	1 ^a /3	N/PC – VIGENTE

Assim, cabe destacar que na lista demonstrada por este Egrégio Tribunal, dos Convênios pendentes de entrega da prestação de contas, apenas os Municípios de Ubaitaba, Nova Fátima, São José do Jacuípe e Ituberá as Notificações encaminhadas por esta Diretoria de Convênios, não surtiram efeito, até o momento, no que concerne a prestação de contas, por isto integrarão o montante dos Convênios com indicação para a instauração da Tomada de Contas.

Item IV.3 – Ausência de Tomada de Contas em Descumprimento à Legislação e Norma Específica

É pertinente assentar que desde 2012 é discutido nesta Secretaria, a estruturação dos serviços para possibilitar a execução da Tomada de Contas, pois não dispúnhamos da rotina processual sistematizada, consoante depreendido da sede normativa supra referenciada, haja vista, tal processo não ter sido considerado quando da realização de mapeamento das rotinas burocráticas, de responsabilidade deste Fundo Estadual de Saúde.

Em função da relevância conferida a tal item por esse Tribunal em análises e auditorias promovidas sobre as contas deste Fundo, a Diretoria Executiva desta unidade orçamentária demandou a Diretoria de Convênios a análise acerca da adequação na execução das rotinas já sistematizadas em Procedimentos Operacionais Padrão – POP, bem como da definição de rotina operacional correspondente a Tomada de Contas, identificando, inclusive, os procedimentos já observados no âmbito do gerenciamento habitual dos convênios a exemplo da avaliação do montante de recursos aplicados na execução do objeto pactuado.



Promoveu-se assim, a qualificação dos agentes da Diretoria de Convênios, notadamente após alteração realizada na Direção, que estabeleceu foco na definição e implantação da prestação de contas.

Após orientação deste Tribunal solicitamos apoio da Coordenação de Controle interno e Auditoria do SUS, setores de controles da SESAB, a fim de estabelecer as estratégias para criação e implantação das referidas Tomadas de Contas, bem como, definir os agentes que irão compor as comissões responsáveis nas apurações.

A Coordenação de Controle Interno ficou com a incumbência de realizar os processos de Tomadas de Contas e já procedemos, de forma pioneira, a primeira instauração de Tomada de Contas dessa SESAB em toda a sua história, que foi constituída através da Portaria nº 641 de 08 de maio de 2014, tendo sua vigência prorrogada pela Portaria nº 831, de 06 de junho de 2014, com fulcro na Lei nº 9.433/05, no Decreto nº 9.266/04 e Resolução nº 144/2013 do TCE-BA, anexo I.

Ainda em 2014 procedemos a instrução do processo de Tomada de Contas do convênio nº. 132/2010 firmado com a Prefeitura Municipal de Ouricangas, com a vigência expirada em 30/05/2014, considerando a morosidade na execução do objeto pactuado, não comprovação dos gastos da 1º. e 2º./4 parcelas dos recursos recebidos, impossibilitando o repasse das demais parcelas, anexo II.

Aproveito para cientificar-lhes da publicação da Portaria nº 183, em 16 de março de 2015, designando a Comissão para instauração da Tomada de Contadas do Convênio nº 113/2005, celebrado entre o Estado, por meio da Secretaria de saúde e a Prefeitura Municipal de Almadina anexo III.

Encontra-se em fase de instrução a Tomada de Contas o Convênio nº. 154/2010, celebrado entre o Estado da Bahia, por meio desta Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Teodoro



Sampaio, o Convênio nº 087/2009 e 109/2010 com o Município de Nova Ibiá, além do Convênio nº 111/2010 com o Município de Camamu.

Cabe informar ter iniciado a instrução da Tomada de Contas do Convênio nº 068/2010, celebrado entre o Estado da Bahia, por meio da esta Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Coração de Maria, através do processo nº 0300140595970. No entanto o Prefeito do citado Município solicitou, formalmente, prazo para regularização das pendências que ensejaram o início do procedimento apuratório, anexo IV.

Convém destacar que apesar das dificuldades estruturais encontradas, carência no quadro de servidores, fica materialmente comprovada a vontade desta Secretaria, em buscar a criação de novas rotinas, viabilizando a aplicação das normativas legais, em prol da defesa do erário.

Item IV.4 – Necessidade de aprimoramento das Rotinas de Acompanhamento da Execução dos Convênios

A Coordenação de Acompanhamento dos convênios, órgão integrante à Diretoria de Convênios foi concebida com a finalidade de coordenar e articular as etapas do acompanhamento técnico da execução dos objetos conveniados e tem superado, ao longo dos anos, entraves relacionados ao acompanhamento da execução dos objetos pactuados.

Cabe informar que priorizamos, obviamente, o enfrentamento de questões prejudiciais ao regular funcionamento, entendendo o cumprimento das normas atinentes a matéria, um parâmetro para avaliação positiva quanto ao cumprimento do objeto.

Assim, a Coordenação de Acompanhamento tem buscado identificar, a partir dos relatórios técnicos recebidos, a existência de inconformidades na execução física dos objetos dos convênios, que



encontram-se descritas no Termo de Convênio através dos instrumentos de controle de execução de objeto.

Com efeito, a estrutura interna assentada prevê a segmentação de processos específicos da análise da comprovação das despesas, com outros mais abrangentes, relacionados ao acompanhamento permanente desde a formalização a quanto a finalização da comprovação, de modo a viabilizar com maior eficiência a articulação já promovida, atualmente, pela Coordenação de Acompanhamento da Diretoria de Convênios do Fundo Estadual de Saúde.

Salientamos que em conjunto com a Coordenação de Controle interno desta SESAB, estamos procedendo com a revisão dos processos, padronização dos fluxos formais, com intuito de aprimorar o funcionamento da Diretoria de Convênios.

Cumpre reiterar que um conjunto de fatores e condições tem mitigado o êxito dos mecanismos de registro, controle e cobranças realizados referentes ao saneamento das pendências relativas à execução desses convênios, como o reduzido número de analistas, contando com apenas 02 Prepostos; 01 Coordenador; e 01 Analista Administrativo, para o grande número de processos e inconformidades identificadas.

Na tentativa de buscar um melhor cumprimento ao pretendido, em 2014 procedemos com o incremento de mais 01 técnico Administrativo e com a mudança na Coordenação de Acompanhamento, designamos uma servidora efetiva para responder pela Coordenação de Acompanhamento de Convênios.

É importante salientar que anteriormente a Coordenação de Acompanhamento só dispunha de 01 engenheiro para atender as solicitações de vistoria, e que em 2012 teve o reforço de mais 01 engenheiro, trazido de outra unidade para ser incorporado à Coordenação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'N' followed by a date.

Convém ainda informar que a atual Direção do setor de convênios propôs novo delineamento para as ações da referida coordenação, não restritas apenas a verificação do andamento da execução física do recurso aplicado, mas ampliando a abrangência, ao adotar providências e encaminhamentos em caráter mais célere e efetivo, considerando a ocorrência verificada.

Por isto no intuito de reduzir os entraves estruturais já mencionados que impactam no acompanhamento das notificações expedidas, a Diretoria de Convênios deste Fundo de Saúde viabilizou a ativação de uma linha de telefone exclusiva para a Coordenação de acompanhamento para que possam ser realizados os contatos necessários.

Informamos ainda, sobre o desenvolvimento de um programa para o controle dos convênios, que estamos aperfeiçoando gradativamente para um melhor acompanhamento dos termos.

Pretende-se, com tal reforço, que os elementos de aferição produzidos em etapas do processo de acompanhamento, através do Relatório Técnico de Engenharia – RTE; Relatório de Vistoria Técnica para Convênios visando Custeio e Aquisição Equipamentos; e, posteriormente, a Notificação e Declaração de Execução do Objeto do Convênio – DEOC se constituam em subsídio seja para outras diligências, seja para instrução de novo processo, em outro âmbito de apuração de responsabilidades.

É pertinente registrar que a partir do exercício de 2009, paulatinamente, houve significativo avanço no quantitativo de vistorias técnicas das obras conveniadas, atribuindo esta mudança ao processo de trabalho. Neste aspecto, cumpre ainda demonstrar a evolução do trabalho de fiscalização da execução dos convênios ao longo dos últimos exercícios, no qual se verifica ampliação das ações, e

manutenção no quantitativo de vistorias realizadas no ano 2009 – 110; 2010 – 174; 2011 – 413; 2012 – 451; e no ano de 2013 – 356.

Assim, em relação à questão aduzida quanto à conivência do controle do FES-BA com atrasos em obras objetos de convênios firmados com esta setorial, cumpre esclarecer que tal achado certamente não corresponde a resultado de desídia funcional, e sim de limitação técnica e operacional que já foi diagnosticada no âmbito deste FESBA, já tendo, neste tempo, sido objeto de avaliação e de planejamento para evitar recorrências congêneres, muito em função dos apontamentos promovidos por esse Tribunal, especialmente em ocasiões presenciais.

Reiteramos a importância de diálogo constante entre ambas as instituições com fito de proporcionar o aparelhamento dos mecanismos de controle, garantindo sua eficiência e contribuindo para a melhor aplicação dos recursos. Certamente a instauração de processos de Tomada de Contas e outros institutos vão se constituir em procedimentos de caráter vinculado, devendo configurar como consequência necessária da ocorrência de suas hipóteses de instauração.

Mesmo com esses avanços, informamos que o quadro atual de funcionários que atuam no fluxo desta diretoria é insuficiente para que possamos atender a todas as demandas postas, estando a ação específica referente à contratação de pessoal, fora da governabilidade do FESBA/DICONV. No entanto aproveitamos para informar que, atualmente, o Estado encontra-se próximo ao limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas continuamos trabalhando para minorar os pontos levantados no Relatório de Auditoria.

Cumpre, ainda, salientar que, com vistas a proporcionar melhores condições para execução adequada, foram os ajustes, pontuados por esta Egrégia Corte, objeto de análise individualizada, com vistas a

estabelecer programação de ações visando à apuração dos desvios decorrentes da inexecução dos objetos pactuados por meio dos convênios sob gestão deste Fundo de Saúde.

Assim, quanto a morosidade citada no atendimento às notificações expedidas referentes aos processos de prestação de contas que ainda estão pendentes de regularização, cabe esclarecer que após análise da prestação de contas total das parcelas, é gerada notificação ao convenente com o prazo de 30(trinta) dias para atendimento. Caso não seja apresentada a documentação complementar para subsidiar na análise final da prestação de contas, será emitida uma segunda notificação, com informações consolidadas entre a Coordenação de Acompanhamento e a Coordenação de Prestação de Contas, inclusive solicitando a devolução ao erário, com envio de fluxo para acesso ao DAE, e informando sobre a instauração de Tomada de Contas.

Cabe ressaltar que é obrigação do convenente o atendimento dos itens solicitados através da notificação, bem como, a apresentação da documentação complementar de possíveis pendências identificadas na análise de prestação de contas para subsidiar uma análise final, dispositivo este contido no termo do objeto pactuado, quando da sua assinatura e publicação.

Quanto à necessidade da Coordenação da Prestação de Contas se articular, de forma eficiente e eficaz, com a de Acompanhamento para que a análise final de regularidade das prestações de contas conte com os aspectos formais de regularidade. É mister informar que após a prestação de contas final do convênio pactuado, de acordo com a demanda constante nesta coordenação é efetuada uma análise dos documentos referentes à comprovação dos gastos, de acordo com a legislação de convênios do Estado da Bahia, e a legislação tributária, gerando notificação ao convenente, aguardando

resposta a notificação e o Relatório Técnico com a execução final, para a análise conclusiva e apuração final do ajuste.

Conforme já descrito, com a revisão e reestruturação dos fluxos de trabalho, o incremento de mais um servidor técnico administrativo, mudanças realizadas nos quadros da coordenação de acompanhamento, busca-se melhorar à articulação entre os atores do processo.

Outro ponto abordado no Relatório de Auditoria versa sobre a fragilidade na estrutura de pessoal das coordenações, como carência de capacitação de seus servidores para o aprimoramento de suas atividades. No entanto vimos informar que estamos realizando as devidas capacitações para os colaboradores da Diretoria de Convênios, de forma a atender os dispositivos legais que regem a atividade de convênios.

Quanto à ausência de comprovante do ingresso dos recursos no erário do Município, é mister esclarecer que o comprovante da entrada do recurso na conta do Município, a Nota de Ordem Bancária - NOB gerada pelo Sistema FIPLAN, ficam arquivadas nas pastas dos convênios e compõe o processo de pagamento. Quanto ao comprovante de ingresso dos valores na conta, cabe à instituição bancária enviar ao convenente informando a entrada do recurso em conta. O convenente envia ofício ao banco solicitando a aplicação do recurso em atendimento a legislação, Resolução nº 086/2003 e nº 144/2013, ambas do TCE, evitando, portanto, que o recurso permaneça na conta durante muito tempo sem aplicação, bem como as diversas justificativas apresentadas na prestação de contas.

Em face da extensão territorial do Estado da Bahia e considerando a economicidade administrativa, a Diretoria de Convênios ao receber Nota de Ordem Bancária – NOB, emitida pela

Diretoria Financeira - DIFIN, realiza contato telefônico com a municipalidade informando o ingresso do recurso.

Em relação à cópia de Parecer Jurídico sem constar o carimbo de identificação e o número da OAB do procurador, em virtude da Coordenação de Prestação de Contas não possuir cartão de autógrafo para identificar assinaturas através de rubrica nos pareceres, como também não tem informações quanto à competência do procurador em assinar como representando do convenente. Faz-se necessário tal exigência para salvaguardar o interesse do Estado e principalmente o erário de possíveis danos ou prejuízos, pois a identificação através do nome ou carimbo, serve para que em caso de supostos danos, atribuir responsabilidades aos envolvidos.

Quanto às divergências que o Tribunal de Contas considera irrelevante no que diz respeito aos demonstrativos que compõe a prestação de contas, ressaltamos que os demonstrativos financeiros deverão estar de acordo com a receita e despesa, considerando que sempre são identificados lançamentos de depósitos sem constar no plano de aplicação do convênio pactuado e por se tratar de instrumentos contábeis, as diferenças, mesmo que pequenas devem ser registradas.

No quesito cópias de cheques, esta exigência cumpre das determinações da Lei nº 9.433/2005; Decreto nº 9.266/2004; e Resolução nº 086/2003 deste Tribunal, pois a movimentação do recurso deverá ser através cheque nominativo, portanto, outra modalidade de pagamento deverá constar em notificação ao convenente para que este se justifique.

Com a alteração deste disposto, através da resolução TCE nº 144/2013, a exigência permanece a mesma na Lei nº 9.433/2005 e Decreto nº 9.266/2004, que prevalecem sobre a Resolução, portanto continuamos exigindo.

Quanto à exigência de nota fiscal original, em cumprimento à Lei nº 9.433/2005; Decreto nº 9.266/2004; Resolução nº 086/2003 e nº 144/2013, a nota fiscal original deverá ser apresentado à documentação para comprovar as despesas referentes ao recurso de convênio.

Cabe informar que em 06/05/2014 após reunião com a 2ª CCE deste Tribunal de Contas, foi questionado justamente quanto ao descumprimento da legislação, considerando que durante o procedimento de auditoria nos processos de prestação de contas foram identificados cópias de notas fiscais. Portanto, entendemos que a exigência deverá ser mantida até que haja uma modificação formal da legislação vigente.

Em relação à exigência de pagamento através de cheque, considerando TED/DOC irregular, convém esclarecer que tal exigência se dá em cumprimento a Lei nº 9.433/2005; o Decreto nº 9.266/2004; e a Resolução nº 086/2003, que explicita que a movimentação do recurso deverá ser através cheque nominativo, portanto, outra modalidade de pagamento deverá constar em notificação ao conveniente para que este se justifique.

Assim apesar da alteração no disposto do art. 4º. Inciso V da Resolução 144/2013, quanto à movimentação dos recursos seja realizado por cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, esta coordenação continua pontuando em notificar a falta de pagamento através de cheque nominativo, para assegurar o melhor controle sobre as conciliações financeiras, como também, a falta de informação quanto a destinação do recurso.

Mesmo com a alteração deste disposto através da Resolução TCE nº 144/2013, permanece inalterado, este mesmo dispositivo na Lei nº

9.433/2005 e no Decreto nº 9.266/2004. Como é sabido por todos que a Lei prevalece sobre a Resolução, portanto continuaremos exigindo.

Quanto à exigência de recolhimento de impostos de competência do Município, é mister informar que nos pagamentos de prestação de serviços, oriundos dos repasses através de convênios, deverão ser apresentados à concedente os comprovantes de recolhimento dos tributos, de acordo com Lei Complementar nº 116/2003 e a Resolução nº 086/2003 e nº 144/2013.

No quesito utilização de norma desatualizada quanto à retenção do INSS, cabe esclarecer que nos pagamentos de prestação de serviços, oriundos dos repasses através de convênios, deverá constar no pacto do contrato com o prestador de serviços e percentual referente à mão de obra, não inferior a 50%, com a aplicação de 11% sobre o valor de acordo com a legislação tributária vigente das obrigações previdenciárias. Em não havendo discriminação do valor da mão-de-obra em contrato e sem discriminação do percentual na nota fiscal, é gerada notificação constando o percentual de 11% sobre o valor total de nota fiscal, possibilitando ao conveniente apresentação de alteração do contrato de prestação de serviços, através de aditivo, indicando o percentual de 50% de mão-de-obra, com base no art. 121, combinado com o art. 122 da IN RFB nº 971/2009.

Assim cabe ressaltar que não estamos preocupados com a formalidade, mas seguindo os ditames legais que podem comprometer a consecução regular e lícita do objeto, resguardando a legalidade e probidade nas comprovações e despesas com os convênios.

Item IV.5 – Ausência de Manifestação Conclusiva por Parte do Controle Interno do FES/BA Quanto ao Cumprimento do Objeto, Apesar das Falhas Apontadas Falta de Inscrição dos Inadimplentes no Sistema SICON

Cabe elucidar que após análise da prestação de contas, através da Coordenação de Prestação de Contas da Diretoria de Convênios é anexado o Relatório Técnico contendo o percentual do objeto executado e, se for o caso, a lista de documentos faltantes para atestar a regularidade contábil.

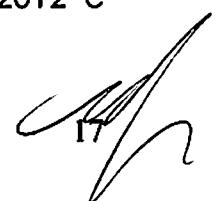
Esta prestação era encaminhada ao Tribunal de Contas que procedia com o julgamento das contas, não cabendo ao relatório final de prestação de contas dar veredictos, isto compete ao Relatório da Tomada de Contas.

O envio das prestações de contas para Tribunal de Contas não é indiscriminado, ao contrário, por se tratar de órgão de Controle Externo tem como competência julgar exatamente as contas destes convênios.

Com a vigência da Resolução nº 144/2013, a Secretaria adotou providências para fiscalizar estes convênios de forma mais eficiente e eficaz, bem como a instauração da Tomada de Contas do Convênio nº 092/2006, celebrado com o Município de Morpará.

Ressaltamos que outros processos de Tomada de Contas serão instaurados, bem como o aprimoramento da fiscalização dos convênios, mas continuamos afirmando que o Controle Externo é realizado através deste Tribunal de Contas no julgamento das contas destes convênios.

Cabe, ainda, informar que a Diretoria de Convênios da Secretaria de Saúde após implementar mecanismos de controle dispõe de registro acerca do saldo de devolução de recursos, oriundos de saldo não utilizado, devidamente corrigido, a exemplo do Convênio nº 008/2012, com o Município de Irará; Convênio nº 121/2010, com o Município de Rui Barbosa; Convênio nº 001/2012, com o Município de Eunápolis; Convênio nº 105/2010, com o Município de Barrocas; Convênio nº 024/2012, com o Município de Dias D'Ávila; Convênio nº 119/2012 e 120/2012, com a Liga Álvaro Bahia; entre outros.



Com o aprimoramento do nosso controle interno, a criação de novo modelo de notificações e maior interação com os convenentes, ainda tivemos em 2014 casos em que viabilizou-se administrativamente a devolução integral de recursos repassados dos convênios abaixo elencados:

CONVÊNIOS / DEVOLUÇÃO RECURSOS AO ERÁRIO						
ORDEM	MUNICIPIO	CONVÊNIO Nº	OBJETO	VALOR DO CONVÊNIO	DESEMBOLSO	SALDO DEVOLVIDO CORRIDO
1	Jussiape	030/2010	PSF - Construção de uma Unidade Modalidade 2, para uma Equipe de Saúde da Família, e uma Equipe de Saúde Bucal, localizada na Zona Rural de Jussiape	R\$ 105.375,57	R\$ 35.375,57	R\$ 52.966,20
2	Irará	114/2010	Reforma - Reforma e Ampliação do Hospital Maternidade Dr. Deraldo Miranda	R\$ 389.747,03	R\$ 89.747,03	R\$ 100.036,60
3	Cardeal da Silva	061/2012	PSF - Construção de uma Unidade Modalidade 2, para uma Equipe de Saúde da Família, e uma Equipe de Saúde Bucal, Situada na Rua Nova Pastora na Zona Urbana do Município de Cardeal da Silva	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 51.583,46
4	Brotas de Macaúbas	005/2012	Reforma - Ampliação Reforma e Reestruturação do Centro Médico Municipal	R\$ 1.258.749,96	R\$ 280.749,96	R\$ 365.774,37
5	Vera Cruz	017/2012	Equipamento - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Maria Amélia Santos	R\$ 451.634,40	R\$ 150.000,00	R\$ 162.144,22
6	Souto Soares	030/12	PSF - Construção de uma Unidade Modalidade 2, para uma Equipe de Saúde da Família, e uma Equipe de Saúde Bucal, Situada no Povoado de Campo Alegre na Zona Rural de Souto Soares	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.966,20
TOTAL DE DEVOLUÇÕES AO ERÁRIO EM 2014						R\$ 785.471,05

Item IV.6 – Falta de Inscrição dos Inadimplentes no Sistema SICON

Cabe elucidar que no momento do recebimento pela Coordenação de Prestação de Contas da referida prestação de contas, o processo é pré-analisado, com a devida informação ao Sistema de Gestão de Gastos Públicos – SIGAP, para a geração de certidão no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON, permanecendo para análise final e geração de notificação, de acordo com a data da vigência.

Caso o Convenente ultrapasse 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso sem comprovação das despesas ou passe os 30 (trinta) dias, após expirada a vigência do convênio sem a devida apresentação da prestação de contas, automaticamente o SIGAP inclui a municipalidade como inadimplente.

É mister pontuar que o Sistema de Gestão de Gastos Públicos – SIGAP não disponibiliza permissão, funcionalidade ou comando específico para registrar a inadimplência do Município, no que se refere aos convênios.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, reiterando a boa fé que perpassa todas as ações da Secretaria, e ciente da necessidade em viabilizar a execução das rotinas e encaminhamentos demandados na legislação específica, acrescento que os elementos apontados por esse Tribunal no Relatório versado, especificamente os referentes à adoção de providências para apuração de inconformidades, se constituem em prioridades para serem solucionados, sendo pertinente asseverar que a implementação foi iniciada no exercício de 2013, e com previsão de pleno ajuste no exercício de 2014.

Saliento que estes instrumentos conveniais, são em muitos casos, a única alternativa para que os Municípios possam ampliar sua rede de atendimento, pois é de conhecimento de todos, a falta de condições para investimento, através de recursos próprios pelas cidades de menor porte, muitas em situação financeira deficitária.

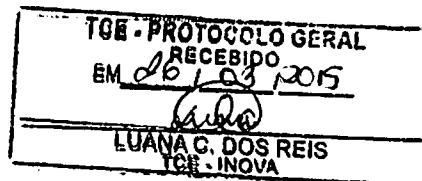
Considero que as ações em saúde possuem característica diferenciada às outras ações a população, e que devem ser observadas e analisadas de forma diferenciada, à Luz dos princípios da Razoabilidade, solicitamos que sejam acatadas as nossas justificativas.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos e ressaltamos que toda a documentação e processos tratados aqui, encontram-se à disposição na Secretaria de Saúde do Estado.

Atenciosamente,



WASHINGTON LUIS SILVA COUTO



ANEXO I

SECRETARIA DA SAÚDE

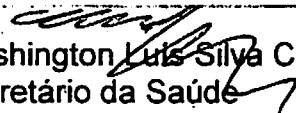
Portaria Nº 631, de 06 de Junho de 2014.

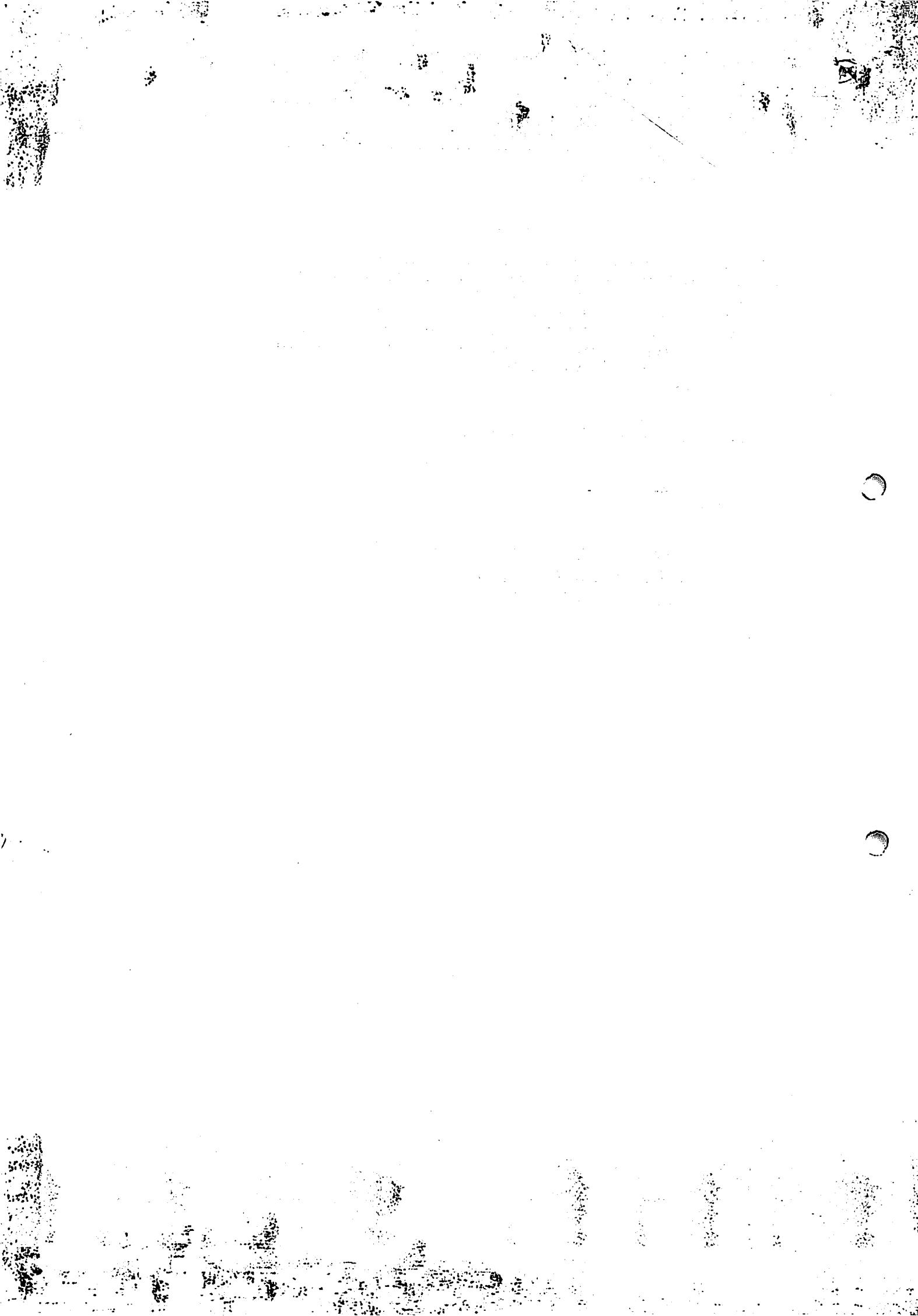
O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias, o prazo para emissão de parecer conclusivo pela comissão constituída através da Portaria Nº 641 de 08 de maio de 2014 , com fulcro na Lei nº 9.433/05 e no Decreto nº 9.266/04 e Resolução 144/2013 do TCE-BA, Comissão de Tomada de Contas Especial formada pelos servidores OSEAS DA SILVA MARINS, matrícula nº 19.446.638-8, LUIS PEREIRA LIMA, matrícula nº 19.327.253-2, SAMIA KELLY MENEZES matrícula nº 19.493.397-9, para, sob presidência do primeiro, apurar os indícios de execução inadequada do Convênio N 092/2006, firmado entre a SESAB e o Município de Morpará, deverido a Comissão concluir seus trabalhos no prazo estabelecido

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luis Silva Couto
Secretário da Saúde


Washington Luis Silva Couto
Secretário da Saúde

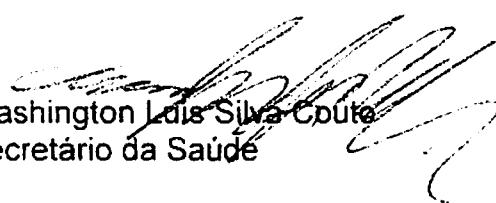


Portaria Nº 641, de 08 de Maio de 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE

Art. 1º Constituir, com fulcro na Lei nº 9.433/05 e no Decreto nº 9.266/04 e Resolução 144/2013 do TCE-BA, Comissão de Tomada de Contas Especial formada pelos servidores OSEAS DA SILVA MARINS, matrícula nº 19.446.638-8, LUIS PEREIRA LIMA, matrícula nº 19.327.253-2, SAMIA KELLY MENEZES matrícula nº 19.493.397-9, para, sob presidência do primeiro, apurar os indícios de execução inadequada do Convênio N 092/2006, firmado entre a SESAB e o Município de Morpará, devendo a Comissão concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Washington Luis Silva Couto
Secretário da Saúde

36 SALVADOR, RUA QUINTA-FEIRA,
8 DE MAIO DE 2014
ANO XVIII - Nº 21.418

1 Executi

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 641 , de 08 de Maio de 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Constituir, com fulcro na Lei nº 9.433/05 e no Decreto nº 9.266/04 e Resolução 144/2013 do TCE-BA, Comissão de Tomada de Contas Especial formada pelos servidores OSEAS DA SILVA MARINS, matrícula nº 19.446.638-8, LUIS PEREIRA LIMA, matrícula nº 19.327.253-2, SAMIA KELLY MENEZES matrícula nº 19.493.397-9, para, sob presidência do primeiro, apurar os indícios de execução inadequada do Convênio N 092/2006, firmado entre a SESAB e o Município de Morpará, devendo a Comissão concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luis Silva Couto
Secretário da Saúde

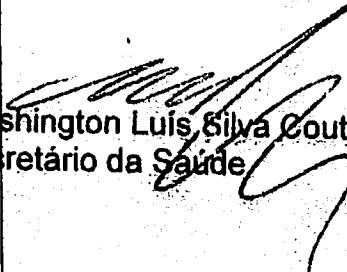
ANEXO II

Portaria Nº 1681, de 10 de Dezembro de 2014.

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:**

Art. 1º Constituir com fulcro na Lei nº 9.433/05 e no Decreto nº 9.266/04 e Resolução 144/2013 do TCE-BA, Comissão de Tomada de Contas Especial formada pelos servidores SAMYA KELLY MENEZES matrícula nº 19.493.397-9, LUIS PEREIRA LIMA, matrícula nº 19.327.253-3, SIMONE DOS SANTOS MOTA matrícula nº 19.253.187-8, para, sob presidência do primeiro, apurar os indícios de execução inadequada do Convênio N.º 132/2010, firmado entre a SESAB e o Município de OURIÇANGAS, devendo a Comissão concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Washington Luis Silva Couto
Secretário da Saúde

009/2014	INSTITUTO SOCIO CULTURAL E CARNAVAL ESCOLA RASONE NA BLOCO DA LIBERTADE
010/2014	SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO ALVORADA
012/2014	CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS DO TERRITÓRIO DE VITÓRIA CONCILIA
013/2014	INSTITUTO CULTURAL DE ARTE E EDUCAÇÃO NEGRO DAQUIA
015/2014	ASSOCIAÇÃO DOS REMANENTES QUILOMBOLAS DO QUILOMBO RENASCEMENTO DOS NEGROS
016/2014	INSTITUTO PRESERVAR
017/2014	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CONJUNTO SANTA LIZA
018/2014	CENTRO DE FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Salvador, 17 de Dezembro de 2014.
RAIMUNDO JOSE PEDREIRA DO NASCIMENTO
 Secretário de Promoção e Igualdade Racial

TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO DE PRAZO EX-OFICIO DOS CONVENIOS NOVEMBRO NEGRO – 14 dias.

Considerando o atraso no repasse dos recursos de que trata os Convênios do Novembro Negro 2014 celebrado entre a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e SERRONI e Instituição abaixo relacionadas publicadas no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2014, de acordo com a cláusula sétima, alínea "h" do decreto 9.266/2004, ficam prorrogadas "de ofício" por mais 14 (quatorze dias) o prazo de vigência a partir de 17/12/2014 alterando o término da vigência para 31/12/2014.

Nº DO CONVENIO	CONVENIOS
004/2014	ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL E DE CANGREJA BLOCO AFRO HANGANHA

Salvador, 17 de Dezembro de 2014.
RAIMUNDO JOSE PEDREIRA DO NASCIMENTO
 Secretário de Promoção e Igualdade Racial

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria nº 1881, de 18 de Dezembro de 2014.

O SECRETARIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Beneficiar, com lucro na Lei nº 9.433/05 e no Decreto nº 9.266/04 e Resolução 144/2013, o(s) beneficiário(s) com nome completo de SAMYAKELLY do TCE-BA (Comissão de Tomada de Contas Especial formada pelos servidores SAMYAKELLY MENEZES matrícula nº 18.498.397-8, LUIS PEREIRA LIMA, matrícula nº 19.327.253-3, SIMONE DOS SANTOS MOTA matrícula nº 19.253.187-8, para, sob presidência do primeiro, apurar

EXECUTIVO

SALVADOR, BAHIA, SEXTA-FEIRA,
19 DE DEZEMBRO DE 2013
ANO XXII - Nº 21.600

os indícios de execução inadequada do Convênio N.º 132/2010, firmado entre a SESAB e o Município de GURUICANGAS, devendo a Comissão concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luís Silva Couto
Secretário da Saúde

PORTEARIA nº 1720, De 19 de dezembro de 2014.

Recompor Comissão Processante da Superintendência de Atenção Integral à Saúde - BAIS, destinada à apuração de inadimplências contratuais, aplicação de sanções administrativas e multas em contratos vinculados a esta superintendência.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do artigo 187, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005;
Considerando o Decreto Estadual nº 19.987, de 07 de maio de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os servidores indicados a seguir, para recompor a Comissão Processante da Superintendência de Atenção Integral à Saúde, da SESAB, destinada à apuração de inadimplências contratuais, aplicação de sanções administrativas e multas em contratos vinculados a esta Superintendência:

Manoel Antônio Gonçalves de Sousa, Cadastro 19.547.805-1, ocupante de cargo temporário, Presidente.

Jerusa Oliveira dos Santos, Cadastro 19.574.570-1, ocupante de cargo temporário, Vice-Presidente.

Zarife Rosário Darzé Otero Gomez, Cadastro 19.226.100-9, efetiva, membro.

Ricardo Camelo da Silva, Cadastro 19.170.677-1, efetivo, membro.

Giovana Santana Queiroz, Cadastro 19.463.470-3, efetiva, membro.

Artigo 2º Revoga-se a Portaria nº 1030, de 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20-21 de julho de 2013.

WASHINGTON LUIS SILVA COUTO
Secretário

ANEXO III

**DIÁRIO
OFICIAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Portaria N° 183 de 11 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Constituir com fulcro na Lei n° 9.433/05 e no Decreto n° 9.266/04 e Resolução 144/2013 do TCE-BA, Comissão de Tomada de Contas Especial formada pelos servidores SAMYA KELLY MENEZES matrícula nº 19.493.397-9, LUIS PEREIRA LIMA, matrícula nº 19.327.253-3 VICTOR FILIPE GARCIA BARBOSA DA SILVA matrícula nº 19.508.768-2, para, sob presidência do primeiro, apurar os indícios de execução inadequada do Convênio N.º 113/2005, firmado entre a SESAB e o Município de Almadina, devendo a Comissão concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

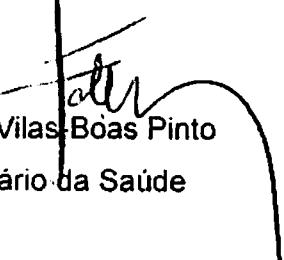
Fábio Villas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

Portaria Nº 165 de 11 Março de 2015.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Constituir com fulcro na Lei nº 9.433/05 e no Decreto nº 9.266/04 e Resolução 144/2013 do TCE/BA, Comissão de Tomada de Contas Especial formada pelos servidores SAMYA KELLY MENEZES matrícula nº 19.493.397-9, LUIS PEREIRA LIMA, matrícula nº 19.327.253-3 VICTOR FILIPE GARCIA BARBOSA DA SILVA matrícula nº 19.508.768-2, para, sob presidência do primeiro, apurar os indícios de execução inadequada do Convênio Nº 113/2005, firmado entre a SESAB e o Município de Almadina, devendo a Comissão concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

ANEXO IV



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



232 134

Coração de Maria-Bahia, 05 de Janeiro de 2015.

Ofício. nº 003/2015

A

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA_SESAB
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA_FESBA

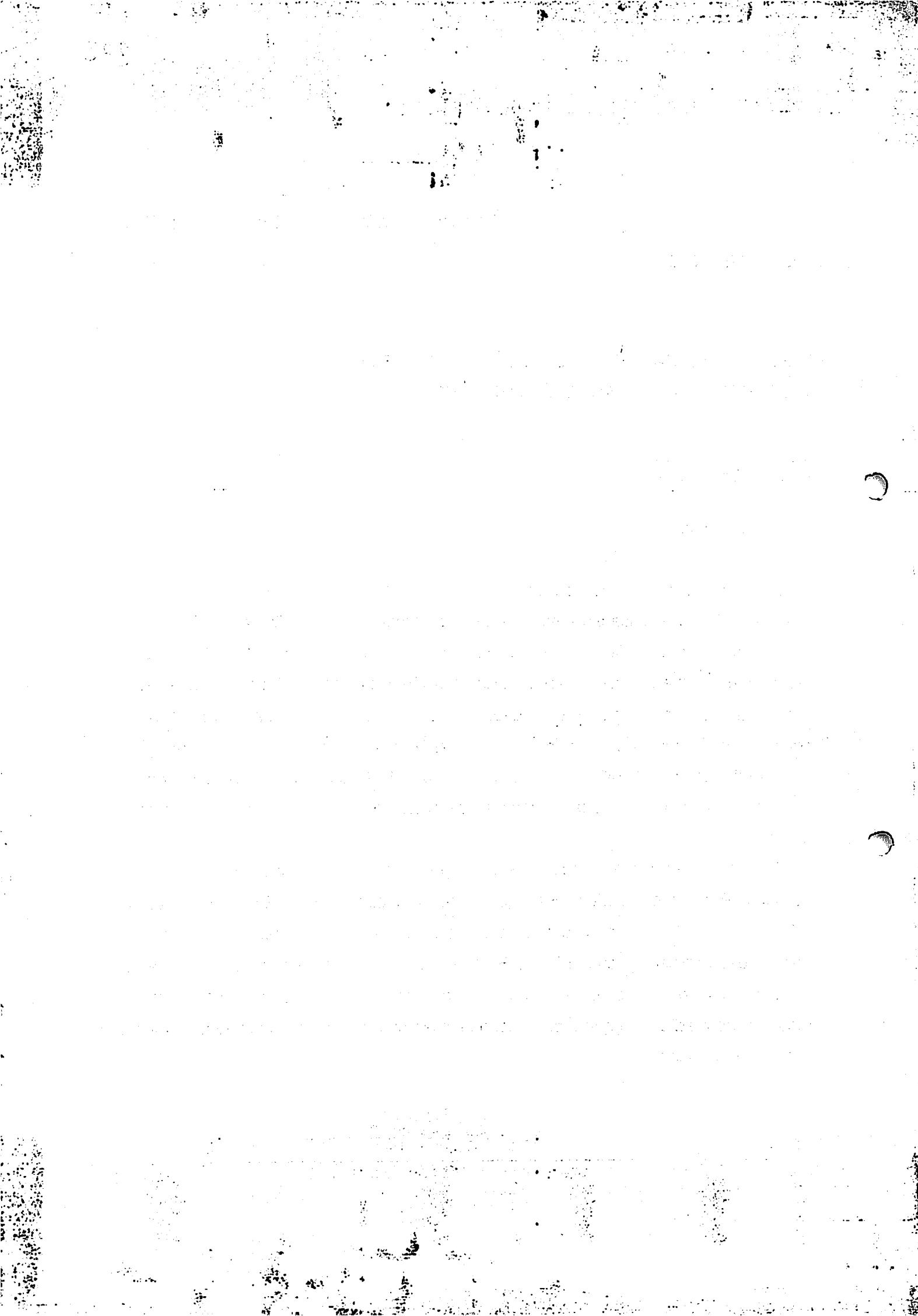
ILMO. Sr. Vinícius Moura
Diretor de Convênios

Prezado Senhor,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente em atenção ao disposto contido em Vossa Notificação emitida através do Ofício de nº 232/2014, de 24.11.2014, fazendo referência as ações relativas à execução do Convênio de nº 068/2010 celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde-FES/BA e o Município de Coração de Maria, tenho como objeto a Construção da Unidade de Saúde da Família na Comunidade de Camboatá, conforme contrato firmado entre este Município e a empresa executora _ VET TRANSPORTES e SERVIÇOS LTDA. Cnpj nº 06.235.290/0001-39, a qual após receber os recursos em sua totalidade, suspendeu os trabalhos deixando a obra em completo abandono.

Vale salientar que equivocadamente, a gestão anterior (período 2009/2012) a qual teve como Prefeito o Sr. Diego Henrique Silva Cerqueira Martins, RG nº07.172.287-40, CPF nº 824.111.315-34, procedeu com a liberação total dos recursos que conforme o plano de desembolso/aplicação foi de R\$ 117.083,97 (Cento e dezessete mil, oitenta e três reais e noventa e sete centavos), que deveriam ter sido repassadas à empresa executora, na medida em que a obra fosse devidamente executada e atestada através de planilhas de medição.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal
Coração de Maria





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



233 115
67

Oportuno destacar que inúmeras vezes procuramos sem sucesso, entrar em contato com os responsáveis legais da empresa executora, como também com o Sr. Prefeito Sr. Diego Henrique para garantir o pleno e fiel cumprimento das ações de interesse público.

Dado o impasse e pelo motivo da atual Administração Pública necessitar que haja a entrega da obra em referência à população, o Prefeito Sr. Edimário Paim de Cerqueira, manifestou-se com a intenção de concretizar definitivamente o objeto do Convênio pactuado, até o final do 1º Semestre/2015, com recursos próprios do Município.

Nesses termos, aproveitando a oportunidade o Município de Coração de Maria vem solicitar a supressão do Processo de Tomadas de Contas Especial, relacionado ao Convênio nº 068/2010.

Sem mais para o presente e objetivando a solução plena do assunto em questão, nos colocamos ao inteiro dispor no que se fizer necessário através dos contatos:

E-mail: prefeito.pmc@hotmail.com , jlfigueredo@hotmail.com , contabilidade.pmc@hotmail.com

Tel: (075) 3248-2489 / 3248-2385 / 9131-5084

Atenciosamente,

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal
Coração de Maria